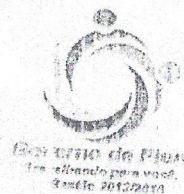


Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM



LEI N.º 787/2014, de 07 de maio de 2014.

Altera a redação da Lei nº 623, de 07 de abril de 2008.

O Prefeito Municipal de Pium, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ELE sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 623, de 07 de abril de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O § 1º do art. 1º passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º...

§ 1º Fundo Municipal de Meio Ambiente de Pium possui natureza contábil e financeira, é vinculado a Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente e tem como gestor financeiro o titular do referido órgão.

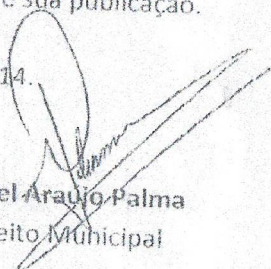
II – O art. 2º passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º O Fundo Municipal do Meio Ambiente de Pium será administrado pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, em articulação com o Conselho Municipal do Meio Ambiente de Pium – COMMAP, que terá as seguintes atribuições:

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

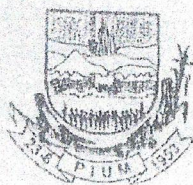
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pium, aos 07 dias do mês de maio de 2014.


Manoel Araújo Palma
Prefeito Municipal

60

76



ADM. 2005 - 2008

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PIUM

LEI Nº 623/08, de 07 de abril de 2008.

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Pium e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de PIUM aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I
Da Natureza e Finalidades

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente de Pium - FUMMAP, com a finalidade de mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, programas e projetos que visem ao uso racional dos recursos ambientais, à melhoria da qualidade do meio ambiente, à prevenção de danos ambientais e à promoção da educação ambiental.

§ 1º: Fundo Municipal de Meio Ambiente de Pium possui natureza contábil e financeira, é vinculado a Secretaria Municipal de Finanças e tem como gestor financeiro o titular do referido órgão.

§ 2º: O órgão ao qual está vinculado o Fundo fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

Capítulo II
Da Administração

Art. 2º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente de Pium será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças, em articulação com o Conselho Municipal do Meio Ambiente de Pium - COMMAP, que terá as seguintes atribuições:

Handwritten signature and initials.



ADM 2005 - 2008

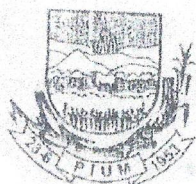
ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PIUM

- I - Elaborar a proposta orçamentária do Fundo, submetendo-a a apreciação do Conselho Municipal do Meio Ambiente, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes, época e forma determinadas em Lei ou regulamento;
- II - Organizar o Plano Anual de Trabalho - PAT e cronograma de execução físico-financeiro, de acordo com os critérios e prioridades definidas pelo COMMAP;
- III - Celebrar convênios, acordos ou contratos, observada a legislação pertinente, com entidades públicas ou privadas, visando à execução das atividades custeadas com recursos do Fundo;
- IV - Ordenar despesas com recursos do Fundo, respeitada a legislação pertinente;
- V - Outras atribuições que lhe sejam pertinentes, na qualidade de gestão do Fundo e de acordo com a legislação específica;
- VI - Prestar contas dos recursos do Fundo aos órgãos competentes.

Art. 3º - A execução dos recursos Fundo será aprovado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMAP, que terá competência para:

- I - Definir os critérios e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo;
- II - Fiscalizar a aplicação dos recursos;
- III - Apreciar a proposta orçamentária apresentada pela Secretaria Municipal do Turismo e Meio Ambiente, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes para inclusão no orçamento do Município;

4
72



ADM. 2005 - 2008

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PIUM

IV - Aprovar o Plano Anual de Trabalho - PAT e o cronograma físico-financeiro apresentado pela Secretaria Municipal do Turismo e Meio Ambiente;

V - Apreciar os relatórios técnicos e as prestações de contas apresentadas pela Secretaria Municipal do Turismo e Meio Ambiente, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle complementar.

VI - Outras atribuições que lhe forem pertinentes na forma da legislação ambiental).

Capítulo III
Dos Recursos

Art. 4º - Constituirão recursos do FUMMAP aqueles a ele destinados provenientes de:

I - dotações orçamentárias e créditos adicionais;

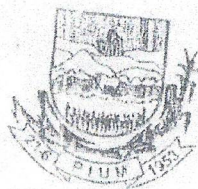
II - taxas e tarifas ambientais, bem como penalidades
pecuniárias delas decorrentes;

III - transferências de recursos do Município, da União, do Estado ou de outras entidades públicas e privadas;

IV - acordos, convênios, contratos e consórcios, de ajuda e
cooperação interinstitucional;

V - doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens
móveis e imóveis, recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas
ou privadas, nacionais ou internacionais;

21
ADM
73



ADM. 2005 - 2008

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PIUM

VI - multas cobradas por infrações às normas ambientais, na
forma da lei;

VII - rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir
como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio;

* VIII - repasses oriundos do ICMS / Ecológico;

IX - outros destinados por lei.

Art. 5º - São considerados prioritários para a aplicação dos
recursos do FUMMAP os planos, programas e projetos destinados a:

I - criação, manutenção e gerenciamentos de praças, unidades
de conservação e demais áreas verdes ou de proteção ambiental;

II - educação ambiental;

III - desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de
gestão, planejamento e controle ambiental;

IV - pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico;

V - manejo dos ecossistemas e extensão florestal;

VI - aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e
fauna nativas;

VII - desenvolvimento institucional e capacitação de recursos
humanos da Secretaria Municipal do Turismo e Meio Ambiente ou de
órgãos ou entidade municipal com atuação na área do meio
ambiente;

24



ADM. 2005 - 2008

**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PIUM**

VIII - pagamento pela prestação de serviços para execução de projetos específicos na área do meio ambiente;

IX - aquisição de material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento de seus projetos;

X - contratação de consultoria especializada;

XI - financiamento de programas e projetos de pesquisa e de qualificação de recursos humanos.

Parágrafo único. Os planos, programas e projetos financiados com recursos do FUMMAP serão periodicamente revistos, de acordo com os princípios e diretrizes da política municipal de meio ambiente.

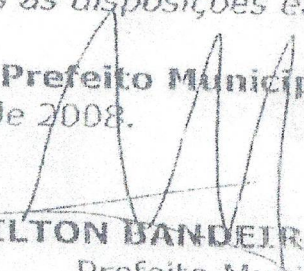
**Capítulo VI
Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 6º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente de Pium, instituído por esta Lei, terá vigência ilimitada.

Art. 7º - Aplicam-se ao FUMAP, todas as disposições institucionais e legais que regem a instituição e operacionalização de fundos assemelhados.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pium TO, aos 07 (sete) dias do mês de abril de 2008.


NILTON BANDEIRA FRANCO
Prefeito Municipal

W
95